2025/2148

24.10.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2148 DA COMISSÃO

de 23 de outubro de 2025

que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2023/265 que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de ladrilhos de cerâmica originários da Índia e da Turquia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]) («regulamento de base»), nomeadamente o artigo 9.º e o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/265 da Comissão ([2]) («regulamento inicial»), a Comissão Europeia («Comissão») instituiu direitos *anti-dumping* definitivos sobre as importações de ladrilhos de cerâmica originários da Índia e da Turquia.

(2) No inquérito que conduziu à instituição de direitos *anti-dumping* definitivos, recorreu-se à amostragem dos produtores-exportadores, em conformidade com o artigo 17.º do regulamento de base.

(3) Em julho de 2025, o grupo Bien & Qua, um grupo de produtores-exportadores turcos incluídos na amostra cujos produtos foram sujeitos ao direito *anti-dumping* individual de 4,8 %, contactou a Comissão, chamando a sua atenção para um erro na forma como os nomes dos seus produtores-exportadores figuravam no regulamento inicial. Uma nova análise dos documentos já apresentados pelo grupo durante o inquérito inicial, nomeadamente os seus estatutos, confirmou que as firmas das partes continham erros no regulamento inicial.

(4) Tendo em conta o que precede, considera-se necessário alterar retroativamente o regulamento inicial a partir da data da sua entrada em vigor, a fim de refletir os nomes corretos dos produtores-exportadores em causa, a saber, Qua Granite Hayal Yapi ve Ürünleri Sanayi Ticaret A.Ş. e Bien Yapi Ürünleri Sanayi Turizm ve Ticaret A.Ş.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2023/265 é alterado da seguinte forma:

«Turquia	Qua Granite ve Hayal Yapi Ürünleri San. Tic. A.Ş.; Bien Yapi Ürünleri San. Tic. A.Ş.	4,8 %	C901»

passa a ter a seguinte redação:

«Turquia	Qua Granite Hayal Yapi ve Ürünleri Sanayi Ticaret A.Ş.; Bien Yapi Ürünleri Sanayi Turizm ve Ticaret A.Ş.	4,8 %	C901»

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2023/265 da Comissão, de 9 de fevereiro de 2023, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de ladrilhos de cerâmica originários da Índia e da Turquia (JO L 41 de 10.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/265/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 11 de fevereiro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de outubro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN